

EXPEDIENTE DO DIA

EM 25 / 08 / 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1030/89

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 636
Em 16 / 08 / 1989
Ameyda Schenberg Encarregada

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento percentual de 56%(cinquenta e seis por cento), sobre os valores da Tabela Progressiva de Padrões Salariais vigente e instituída pela Lei 993/87, de 09/12/87, bem com aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Nenhum servidor público, poderá perceber salário inferior ao estabelecido no Salário Mínimo Nacional.

§ 2º - Na eventualidade de algum nível salarial constante da Tabela Progressiva de Padrões Salariais vigente, ser inferior ao Salário Mínimo Nacional, deverá o mencionado nível, ser equiparado ao imediatamente superior da Tabela Progressiva de Padrões Salariais.

§ 3º - Os servidores enquadrados nas disposições do parágrafo anterior, entretanto, permanecerão nos seus níveis respectivos, nos termos da Lei 993/87 de 09/12/87.

Art. 2º - Fica concedido um aumento percentual de 56%(cinquenta e seis por cento) sobre os valores pagos aos ocupantes de Cargo em Comissão, criados pela Lei 1020/89 de 13/04/89.

Art. 3º - Fica concedido um aumento percentual de 56%(cinquenta e seis por cento) sobre os salários vigentes, pagos aos servidores regidos pela Lei 969/86, de 30/10/86, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Os professores contratados para o cumprimento de convênios firmados com o Ministério da Educação ou com a Secretaria Estadual de Educação, terão os seus salários equiparados aos professores regidos pela Lei 969/89, de 13/04/86, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Fica concedido um aumento percentual de 56%(cinquenta e seis por cento), sobre os proventos dos inativos e pensões vigentes, inclusive o valor estabelecido para a pensão paga nos termos do Art. 1º, da Lei 1013/88, de 20/12/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Salário Família pago a servidores regidos pela Lei 509/71, de 21/10/71, na forma da Lei 997/88, de 25/01/88, fica equiparado, em valor, ao Salário Família, pago aos servidores municipais, contratados pelo regime celetista.

Art. 6º - A partir de 1º de agosto de 1989, serão aplicados sobre os valores fixados na presente Lei, as majorações decorrentes da variação do Índice de Preço ao Consumidor, IPC, divulgados oficialmente pelo Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 1004/88, de 03/08/88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 20 de julho de 1989.



Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -